

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 40/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Grão Mogol, nos dias 3, 4 e 5 de junho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar o impacto causado pela obra realizada em edificação localizada na rua Juca Batista nº 143, no centro histórico da cidade de Grão Mogol, e sugerir medidas para atenuar os danos à ambiência.



2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural e no centro histórico de Grão Mogol; análise à documentação referente ao IPAC encaminhada ao Iepha para fins de pontuação referente ao ICMS Cultural; análise dos dossiês do tombamento dos bens protegidos da cidade; análise da documentação constante no IC nº MPMG 0278.12.000010-6.

3 – HISTÓRICO DE GRÃO MOGOL

A região de Grão Mogol teve sua ocupação ligada à exploração diamantífera. A descoberta de diamantes, anunciada oficialmente em 1729, inaugurou um ciclo econômico especial na região do Norte de Minas.

Com a oficialização desta descoberta, a Coroa Portuguesa tratou de tomar medidas que permitissem maior fiscalização e controle sobre a atividade minerária: em 1734 foi

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estabelecida a Demarcação Diamantina e em 1739 foi implantado o regime de contratos para a exploração do diamante.

Numa outra tentativa de combater os descaminhos do diamante, o Marquês de Pombal, em 1771, decretou o monopólio real dos diamantes, extinguindo o regime de exploração por contratos, com a criação da Real Extração de Diamantes.

Por volta de 1781, foi organizada uma expedição no Arraial do Tijuco, que partiu em direção à Serra do Itacambiruçu, em busca de diamantes. *“Tem-se como certo o ano de 1781 para assinalar a descoberta dos diamantes na Serra do Itacambiruçu”*.¹

Esta descoberta atraiu para a região garimpeiros que fugiam das restrições impostas pelas autoridades do distrito diamantino, dando início à formação do arraial Serrinha, mais tarde Serra. A Serra de Santo Antônio do Itacambiraçu, antigo povoado da Comarca do Serro Frio, se tornou o município que atualmente conhecemos como Grão Mogol.

Segundo a pesquisadora Henryria Márcia Ramos Oliveira², a região da Serra de Santo Antônio do Itacambiruçu foi povoada por indivíduos marginalizados na ordem social colonial, no período de 1768 a 1800.

Existem duas versões quanto à origem do nome Grão Mogol: a primeira está relacionada com a descoberta em 1550 de um lendário diamante encontrado na Índia, com peso de 793 quilates que foi chamado de Grão Mogol. A segunda versão afirma que o nome está ligado ao fato de ter existido inúmeros conflitos, desordens e assassinatos no local dando origem ao nome "Grande Amargor", que modificado localmente teria se transformado em Grão Mogor e depois assumindo a denominação atual.

Trechos de cartas e ofícios da época da descoberta dos diamantes evidenciam o adensamento populacional na região, bem como as medidas tomadas pela Coroa para assegurar a ordem na Serra e evitar o contrabando:

*A serra do Santo Antônio foi um importante centro diamantífero descoberto no final dos anos 70. Logo foi infestada por garimpeiros o que desencadeou várias excursões punitivas, principalmente durante os governos de Rodrigo José Menezes e Luiz da Cunha Menezes, sendo que o primeiro chegou a comandar, pessoalmente, uma expedição militar à serra ...*³

Para a região da Serra de Itacambiraçu, além de garimpeiros vindos do Tijuco, dirigiram-se aventureiros oriundos do sertão baiano. Nesse contexto, destaca-se a figura de João Costa que liderou os garimpeiros na Serra contra as tropas militares.

No ano de 1837 o Arraial de Grão Mogol pertencia ao termo de Minas Novas da Comarca de Jequitinhonha, dentro dos limites administrativos da chamada “Demarcação Diamantina”. Em 1840 o arraial foi elevado à categoria de Vila Provincial pela Lei 171. Em 1858, pela Lei 859, foi elevado à categoria de cidade.⁴

¹ LASMAR, Jorge; VASQUES, Terezinha. Grão Mogol. Gráfica Líthera Maciel. Contagem, Minas Gerais, 2005.

² OLIVEIRA, Henryria Márcia Ramos. HONRA, CULTURA E VIOLÊNCIA NO SERTÃO DE GRÃO MOGOL, NO PERÍODO DE 1830 A 1860. 2011. 50 f. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciada em História. Departamento de História, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2011.

³ Ibidem.

⁴ SILVEIRA, Victor (org). *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nos anos de 1839 e 1840, o Arraial da Serra de Grão Mogol passou a atrair muitos estrangeiros (portugueses, franceses, ingleses e belgas, entre outros):

... Essa circunstância prova que o diamante era abundante, de fácil extração e da melhor qualidade. Só assim explicaremos o número de estrangeiros que passaram a fazer parte da cidade de Grão Mogol...⁵

Neste período, o povoado cresceu rapidamente, bem como a construção das casas de pedras típicas da cidade. A Igreja Matriz também construída em pedra é considerada uma das mais antigas do Norte de Minas:

Outro documento importante, um atestado passado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol, datado de 1839, dava notícia da construção da Igreja, Com a ajuda do povo e da verba de oitocentos mil réis do Governo da Província.⁶

O Ribeirão do Inferno divide a cidade. Ao andar pelas ruas estreitas do município é possível encontrar testemunhos das atividades maçônicas que nele se desenvolveram. A maioria das casas da antiga Rua Direita era ocupada por membros da comunidade maçônica. Nela também se localizava a Loja Maçônica “Aurora do Progresso”, regularizada em 1875. Ainda hoje se encontra no calçamento da rua o “Sol Maçônico” símbolo que os membros mandavam desenhar em pedra em frente a suas moradias⁷.



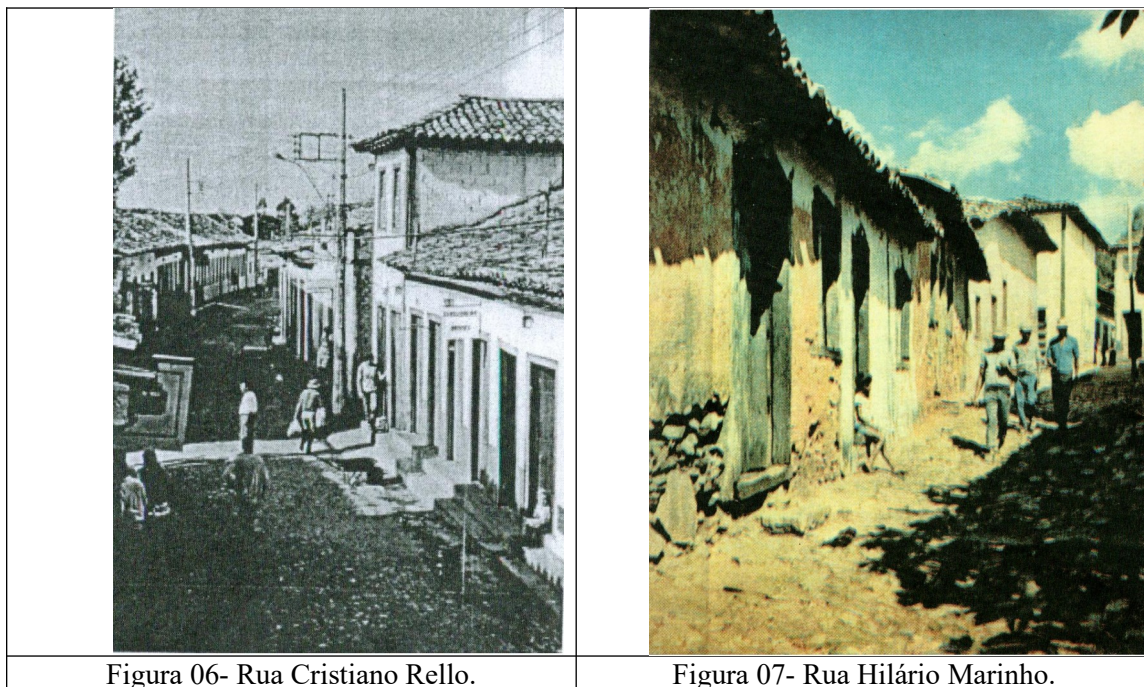
Figura 02 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Grão Mogol. Fonte: SILVEIRA, Victor (org). *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.

⁵ LASMAR, Op.cit.

⁶ Ibidem

⁷ Ibidem

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Durante décadas, Grão Mogol destacou-se como a mais importante cidade da região Norte Mineira, exercendo forte influência sobre municípios vizinhos. O processo de decadência ocorreria no início do século XX, com a queda na extração das pedras preciosas.

Mais recentemente, a falta de oportunidade de emprego fez com que os moradores locais iniciassem um processo de migração em direção às cidades próximas e aos grandes centros urbanos como São Paulo. Com isso a cidade estagnou no seu crescimento e a sua população residente decresceu. No entanto, o conjunto de prédios históricos e as manifestações culturais continuam como heranças marcantes daquela época, preservadas pelo tempo constituem-se em atrativos turísticos potenciais para o município⁸.

⁸ Texto disponível em: <http://www.graomogol.mg.gov.br/portall/municipio/historia.asp?iIdMun=100131317>
Acesso em 17 de Julho de 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08- Mapa do município de Grão Mogol. Fonte: www.albumchorographico1927.com.br

4 – ANÁLISE TÉCNICA

No dia 25/06/2012 foi instaurado Inquérito Civil Público nº MPMG- 0278.12.000010-6 para verificação da regularidade da intervenção realizada no centro histórico de Grão Mogol.

Em análise aos documentos constantes nos autos, o terreno original de grandes dimensões foi desmembrado originando vários lotes de testada reduzida.

O imóvel localizado à rua Juca Batista nº 143 é de propriedade de Geraldo Oliveira.

Em ofício encaminhado a esta Promotoria em 10/02/2010, o CREA informa que trata-se de obra de construção residencial e até aquela data a obra não se encontrava regular perante o Conselho, tendo sido o proprietário notificado a regularizá-la.

Segundo o ofício nº 40/2012 encaminhado em pelo então Diretor de Cultura de Grão Mogol, vários imóveis existentes no Beco da Quitanda são anteriores à efetivação das políticas de Patrimônio Cultural no município. Informa que o imóvel não é inventariado nem tombado e não se encontra no perímetro de entorno de bens tombados, entretanto é imóvel de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

interesse público uma vez que encontra-se localizado em área de interesse de preservação. Por este motivo foi assinado acordo com o proprietário do imóvel que se comprometeu em manter o estilo colonial, utilizando esquadrias de madeira e telhado colonial. No TAC o proprietário também se comprometeu em construir o terceiro pavimento recuado em relação aos demais.

Em pesquisa realizada no Iepha, contrariamente ao informado pelo Diretor de Cultura, verifica-se que o imóvel encontra-se inserido no perímetro de entorno de tombamento do imóvel localizado na rua Cristiano Relo nº 68.

Trata-se de edificação contemporânea, com estrutura de concreto e vedações em alvenaria de tijolos cerâmicos. Desenvolve-se em 2 pavimentos, sendo o térreo de uso comercial. A edificação possui reboco com frisos e textura e pintura na cor rosa. A cobertura desenvolve-se com cumeeira paralela à via, vedação em telhas cerâmicas tipo colonial e beiral com cachorrada aparente.

Em análise ao projeto constante nos autos, verifica-se que o projeto original prevê a construção de um terceiro pavimento, recuado em relação aos demais, de uso residencial. Na data da vistoria não foi verificada a realização de obras no local e a edificação encontra-se ocupada. Apesar da instalação de cobertura em telhas tipo colonial, conforme acordado no TAC firmado entre o proprietário e o município, a inclinação utilizada é inferior ao padrão colonial. Foram utilizadas esquadrias de madeira, conforme acordado no TAC, entretanto as características dos vãos e das vedações não respeitam o padrão colonial, onde os vãos são mais estreitos e alongados e as vedações são, na maior parte das vezes, sem almofadas ornamentais.

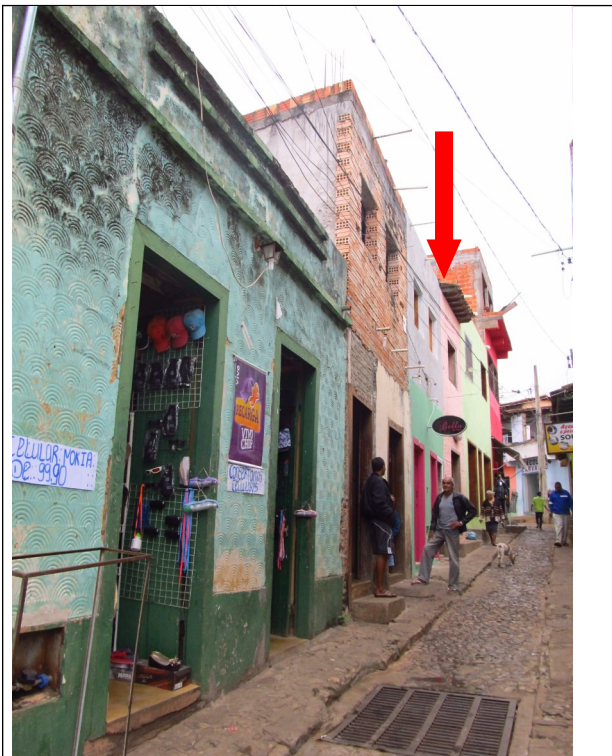


Figura 09 – A edificação (destacada pela seta) no contexto da rua.



Figura 10 – Fachada da edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

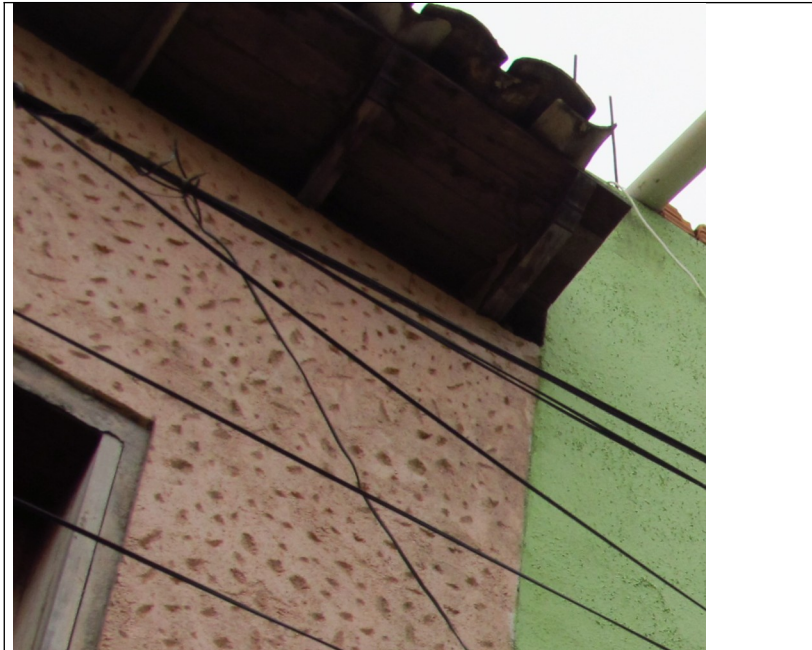


Figura 11 – Detalhe do beiral e da textura da alvenaria.

5 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapecerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, **Grão-Mogol**, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.*
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.

Conforme a Lei Municipal nº439/99, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua conservação.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de 50 % (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

6 – CONCLUSÕES

Além de se encontrar localizado em área de interesse de preservação no Núcleo Histórico de Grão Mogol, o imóvel encontra-se inserido no perímetro de entorno de tombamento do imóvel localizado na rua Cristiano Relo nº 68. Deve-se lembrar que a área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto quanto o objeto de conservação. Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento, embora em menor grau de proteção.

Conforme já dito anteriormente, apesar da instalação de cobertura em telhas tipo colonial, conforme acordado no TAC firmado entre o proprietário e o município, a inclinação utilizada é inferior ao padrão colonial. Foram utilizadas esquadrias de madeira, conforme acordado no TAC, entretanto as características dos vãos e das vedações não respeitam o padrão colonial, onde os vãos são mais estreitos e alongados e as vedações são, na maior parte das vezes, sem almofadas ornamentais.

Para uma efetiva integração da edificação ao contexto onde encontra-se inserida é necessário:

- Não permitir a construção do terceiro pavimento da edificação, conforme projeto.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Não permitir a construção de marquise, conforme projeto.
- Quanto à cobertura instalada, apesar do cumprimento do acordado no Termo de Compromisso, ou seja, utilização de telhas cerâmicas curvas, a inclinação utilizada é inferior ao padrão colonial. Sugere-se para as demais intervenções no Núcleo Histórico a utilização das telhas curvas brancas de Salinas, modelo utilizado na Casa de Cultura, respeitando também a inclinação e modelo de beiral utilizado na casa de Cultura. Sugere-se a amarração das telhas e as fiadas junto à cumeeira e aos beirais devem ser emboçadas.
- Quanto às esquadrias utilizadas, apesar das características das mesmas não condizerem com o estilo colonial, foi respeitado o acordado no Termo de compromisso. Sugere-se que ao ocorrer futura substituição das vedações e nas demais intervenções a serem realizadas no centro histórico, a utilização de vãos cuja altura corresponda a duas vezes a largura no caso de janelas, portas estreitas e com a mesma largura das janelas e utilização de esquadrias de madeira como vedação, preferencialmente lisas ou no esquema guilhotina. Em caso de sobrados, sugere-se o alinhamento das aberturas dos vãos entre os pavimentos.
- A caixa d'água deve se localizar sob a cobertura.
- As antenas de telecomunicações deverão ser instaladas em locais discretos, a critério do Conselho de Patrimônio Cultural, de forma a não intervir na ambiência do conjunto histórico.
- Regularização da obra perante o CREA e Prefeitura local.

7 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora